



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM ALAGOAS**

Av. Walter Ananias, S/N – Jaraguá – CEP 57.080-025
Maceió/AL - Tel. (82) 3216-6767/6761 - Tel/Fax. (82) 3216-6785/6788
E-mail: sra.sral@dpf.gov.br

EDITAL

PROCESSO Nº 08230.017329/2011-98

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2011

A União, através da **Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em Alagoas – SR/DPF/AL**, torna público, por meio do presente instrumento convocatório, que fará realizar licitação, conduzida por pregoeiro designado pela Portaria nº 123/2010, publicada em **25/11/2010**, na data, horário e local indicados, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA, do tipo menor preço por item**, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, a Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, o Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, o Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como a legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

Data da abertura da sessão pública: 15 de fevereiro de 2011

Horário: 10:00 - horário de Brasília/DF (Atenção licitantes para o horário de verão).

Endereço: www.comprasnet.gov.br

Encaminhamento da proposta e anexos: a partir da data de divulgação do Edital no *site* www.comprasnet.gov.br, até a data e horário da abertura da sessão pública

1. DO OBJETO

1.1. Contratação da prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC nas modalidades Local, Longa Distância Nacional – LDN (Intra-Regional e Inter-Regional) e Longa Distância Internacional – LDI por meio de entroncamentos digitais E1/DDR (discagem direta a ramal) e de linhas diretas com serviços de transmissão de dados e contratação da prestação de Serviço de Longa Distância Nacional para o Serviço Móvel Pessoal – SMP (VC2 e VC3) para atender as unidades do Departamento de Polícia Federal em Alagoas, conforme especificação abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES
01	Serviço Telefônico Fixo Comutado Local , assim entendido as chamadas originadas das Centrais Telefônicas das unidades do Departamento de Polícia Federal no Estado de Alagoas e destinadas a telefones fixos desta mesma área e a estações móveis do SMP cuja Área de Registro contém ou é idêntica à Área de Tarifação dos telefones fixos da mesma área (Valor de Comunicação 1 - VC1), consideradas como locais pelas operadoras, mediante o fornecimento de Entroncamentos Digitais a 2Mbps (E1) com facilidade do Serviço de Discagem Direta a Ramal.
02	Serviço Telefônico Fixo Comutado Local , assim entendido as chamadas originadas das linhas diretas das unidades do Departamento de Polícia Federal no Estado de Alagoas e destinadas a telefones fixos desta mesma área e a estações móveis do SMP cuja Área de Registro contém ou é idêntica à Área de Tarifação dos telefones fixos da mesma área (Valor de Comunicação 1 - VC1), consideradas como locais pelas operadoras, mediante o fornecimento de linhas diretas e serviço de transmissão de dados por linha telefônica comum por intermédio de tecnologia ADSL.
03	Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional Intra-Regional, Longa Distância Nacional Inter-Regional, Longa Distância VC2 e VC3 e Longa Distância Internacional , assim entendidas as chamadas de longa distância originadas das Centrais Telefônicas, linhas diretas e estações móveis do SMP das unidades do Departamento de Polícia Federal no Estado de Alagoas e destinadas para todas as Regiões do PGO e PGA-SMP, assim como aquelas destinadas ao exterior.

1.2. A operação do STFC, por meio dos troncos digitais, deverá atender às normas da ANATEL/UIT-T, bem como serem compatíveis com as Centrais Privativas de Comutação Telefônica – CPCT da Superintendência da Polícia Federal em Alagoas.

1.3. Em face da ausência de representatividade das chamadas internacionais no perfil de tráfego do Departamento de Polícia Federal em Alagoas, não é justificável a sua especificação em item distinto.

1.4. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos o Termo de Referência e seus anexos:

- a. ANEXO I - Perfil do tráfego anual de ligações telefônicas locais, de longa distância nacional (intra, inter-regional, VC2 e vc3) e de longa distância internacional e quantidades iniciais de acessos digitais, faixas DDR (50 n°s), e linhas diretas com serviço de transmissão de dados;
- b. ANEXO II – Planilhas de Formação de Preços
- c. ANEXO III – Mapa comparativo de preço
- d. ANEXO IV - Minuta do contrato;

2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital, do Termo de Referência e seus Anexos, e estiverem previamente credenciados perante o sistema eletrônico, por meio do *site* www.comprasnet.gov.br, para participação de Pregão Eletrônico.

2.2 Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

- 2.2.1 Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;
- 2.2.2 Em dissolução ou em liquidação;
- 2.2.3 Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com a **Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em Alagoas – SR/DPF/AL;**
- 2.2.4 Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União;
- 2.2.5 Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 2.2.6 Que estejam reunidas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 2.2.7 Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2 Também não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação:

- 2.2.2 O autor do termo de referência, pessoa física ou jurídica;

- 2.2.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência da qual o autor seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- 2.2.4 Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 2.3 Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do termo de referência, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelo fornecimento.
- 2.4 O disposto item anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.
- 2.5 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

3 DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal - Comprasnet, no *site* <http://www.comprasnet.gov.br>.
- 3.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão eletrônico.
- 3.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.4 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 3.5 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

- 3.6 Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4 DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1 A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a partir da data de divulgação do Edital no *site* www.comprasnet.gov.br até a data e horário da abertura da sessão pública.
- 4.1.2 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 4.2 Como requisito para a participação no Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital, do Termo de Referência e seus Anexos.
- 4.2.2 O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte deverá informar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 4.2.3 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta, ou ao enquadramento do licitante na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.
- 4.3 A proposta deverá conter:
- 4.3.2 As especificações do objeto de forma clara e precisa, observadas as especificações constantes do Termo de Referência e seus Anexos;
- 4.3.2.1 Caso haja descrição complementar do objeto, deve ser utilizado o campo próprio, vedado o preenchimento deste com dados aleatórios;
- 4.3.3 Preço total por item, considerando-se o período de doze meses, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), **com duas casas decimais**, de acordo com os preços praticados no mercado, considerando os quantitativos e as especificações constantes do Termo de Referência e seus Anexos;

4.3.3.1 No preço cotado deverão estar incluídos todos os custos decorrentes da execução contratual, tais como quaisquer despesas que incidam na contratação do objeto, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Formação de Preços, conforme anexo II do Termo de Referência;

4.3.3.2 O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL -, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta de preços apresentada;

4.3.4 A relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação;

4.3.5 Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.

4.4 A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como a prestação do serviço em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.4.1 A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.5 As propostas iniciais não devem conter nenhum tipo de identificação do proponente.

4.6 A empresa vencedora deverá apresentar, quando solicitado pelo pregoeiro, PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS, detalhadamente e em conformidade com o ANEXO II do TERMO DE REFERÊNCIA;

5 DA ABERTURA DA SESSÃO

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

- 5.1.1 No decorrer da sessão pública, caso o sistema seja desconectado para o Pregoeiro, mas permaneça acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 5.1.2 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

6 DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e seus Anexos, que sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
 - 6.1.1 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 6.2 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.3 As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.
- 6.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.5 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7 DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 7.1 Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando, então, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
 - 7.1.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor **TOTAL do item**.
- 7.2 O licitante será imediatamente informado do recebimento de seu lance no sistema e do valor consignado no registro.
- 7.3 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos.
- 7.4 Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema.
- 7.5 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

- 7.6 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.
- 7.8 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.9 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar lances, valerá o último lance por ele ofertado.
- 7.10 Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa - ME - ou empresa de pequeno porte - EPP -, será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.
- 7.10.1 O Sistema de Pregão Eletrônico identificará em coluna própria as ME/EPP participantes, fazendo comparação entre os valores do licitante com menor preço e das demais ME/EPP na ordem de classificação, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP.
- 7.10.2 Nessas condições, as propostas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP melhor classificado terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo Sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.10.3 Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.
- 7.10.4 Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP empatadas, na faixa dos 5% (cinco por cento) de diferença para a primeira colocada, o Sistema fará um sorteio eletrônico entre os licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final de desempate, conforme subitem acima.
- 7.10.5 Havendo êxito neste procedimento, o Sistema disponibilizará a nova classificação de fornecedores para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou

tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP, ou ainda não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

7.10.6 Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.

7.11 Caso, após o encerramento da etapa de lances, não se verifique a situação prevista nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

7.12 Apurada a proposta final de menor preço, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

7.13 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 Após a negociação do preço, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

8.2 O critério de julgamento adotado será o menor preço total para o ITEM, observadas as exigências contidas neste Edital e em seus Anexos quanto às especificações do objeto.

8.2.1 Os preços não poderão ultrapassar o valor máximo da contratação definido no Termo de Referência.

8.3 O licitante detentor do menor preço deverá imediatamente encaminhar a planilha de formação de preços – modelo do ANEXO II deste edital –, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico.

8.3.1 O pregoeiro também poderá solicitar ao licitante que envie imediatamente documento contando o detalhamento da proposta, para fins de verificação de sua exequibilidade, por meio eletrônico, ou se for o caso, por outro meio e prazo

indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo de seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.3.2 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.4 Será desclassificada a proposta final que:

- a.** Contenha vícios ou ilegalidades;
- b.** Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Projeto Básico ou Termo de Referência;
- c.** Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital;
- d.** Apresentar preços que sejam manifestamente inexeqüíveis;
- e.** Não vier a comprovar sua exeqüibilidade, em especial em relação ao preço.

8.4.1 Consideram-se preços manifestamente inexeqüíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

8.4.2 A inexeqüibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

8.4.3 Se houver indícios de inexeqüibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para efeito de comprovação de sua exeqüibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

8.4.3.1 Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexeqüibilidade;

8.4.3.2 Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

8.4.3.3 Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

8.4.3.4 Verificação junto à Agência Reguladora responsável pela fiscalização do serviço contratado;

8.4.3.5 Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

8.4.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exeqüibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

- 8.4.5 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 8.5 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos apresentados, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.
- 8.6 Se a proposta de menor valor não for aceitável ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 8.6.1 Nessa situação, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 8.7 No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.
- 8.8 Sendo aceitável a proposta do licitante detentor do menor preço, este deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

9 DA HABILITAÇÃO

- 9.1 Aceita a proposta do licitante detentor do menor preço, este deverá comprovar, imediatamente após a solicitação via chat, sua condição de habilitação na forma determinada neste Edital, podendo esta comprovação se dar por meio do fax número **(82) 3216-6788** e, no que couber, por meio de consulta ao SICAF, conforme o caso, com posterior encaminhamento do documento pertinente no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis** a contar da solicitação no sistema eletrônico.
- 9.1.1 Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.
- 9.1.2 A falta do encaminhamento da documentação via fax poderá ser suprida pelo envio tempestivo da documentação original, na forma do subitem anterior.
- 9.2 Para a habilitação, o licitante detentor do menor preço deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:
- 9.2.1 Relativos à Habilitação Jurídica:

- a. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus representantes;
 - b.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- d. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2.2 Relativos à Regularidade Fiscal:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, se for o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e quanto à Dívida Ativa da União, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;
- d. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, se for o caso, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e. Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.2.2.1 Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

9.2.3 Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- a. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de

validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de **30 (trinta) dias** contados da data da sua apresentação;

b. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b.1. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

b.2. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

b.3. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta on line, no caso de empresas inscritas no SICAF:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
(dividido por)

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

SG = Ativo Total

(dividido por)

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

LC = Ativo Circulante

(dividido por)

Passivo Circulante

b.4. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui patrimônio líquido equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.2.4 Relativos à Qualificação Técnica:

- a. Contrato de concessão ou termo de autorização para prestação de serviços telefônico fixo comutado outorgado pelo poder concedente, nos termos da legislação em vigor.
- b. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de:
 - a. Atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, se for o caso;
 - b. Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data da entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes;
 - b.1 Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente do licitante, o sócio, o administrador, o diretor; o empregado devidamente registrado na Carteira de Trabalho e Previdência Social, e o prestador de serviços, com contrato escrito firmado com o licitante;
 - b.2 No decorrer da execução do serviço, o profissional de que trata este subitem poderá ser substituído, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração;
 - c. Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável;
 - d. Indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.
 - e. Planilha de dados preenchida na forma do anexo II deste edital.

9.2.5 Documentos Complementares:

- a. Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos impeditivos de sua habilitação neste certame e compromisso de declarar a ocorrência de fatos futuros, conforme modelo do Sistema Comprasnet;

b. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo do Sistema Comprasnet.

c. Declaração de elaboração independente de proposta, conforme modelo do Sistema Comprasnet.

9.2.5.1 As declarações constantes das alíneas “a”, “b” e “c” do subitem acima não deverão ser encaminhadas pelo licitante nas formas dos subitens 7.10.2 e 7.10.3, uma vez que ficam registradas no sistema, sendo possível sua verificação a qualquer tempo e por quaisquer interessados.

9.3 Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.

9.3.1 No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.4 Para fins de habilitação, o Pregoeiro poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões por sítios oficiais.

9.5 O licitante que já estiver cadastrado ou habilitado parcialmente no SICAF, em situação regular, ficará dispensado de apresentar os documentos abrangidos pelo referido cadastro, conforme o caso.

9.5.1 Na hipótese de algum documento que já conste do SICAF estar com o seu prazo de validade vencido, e caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, o licitante será advertido a encaminhar, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, documento válido que comprove o atendimento às exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.

9.6 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

- 9.7 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.8 No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.
- 9.9 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 9.9.1 Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 9.9.2 A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.
- 9.9.3 A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.
- 9.9.4 A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 9.10 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1 A proposta final, contendo a planilha atualizada de custos e formação de preços e eventuais justificativas apresentadas pelo proponente vencedor (modelo do Anexo II), deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

- 10.1.1 A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, em **valores com duas casas decimais**, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 10.1.2 A proposta final deve ser devidamente identificada com todos os elementos característicos da empresa proponente e conter a indicação do banco, número da conta corrente e da agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 10.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato, no momento da repactuação ou de aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11 DOS RECURSOS

- 11.1 Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 11.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 11.3 Cabe ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.
- 11.4 O acolhimento de recurso, pelo Pregoeiro, ou pela autoridade competente, conforme o caso, importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.5 Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

12 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13 DA GARANTIA

- 13.1 Será exigida a prestação de garantia pela fornecedora, como condição para a celebração do contrato, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, optando por uma das seguintes modalidades:
- a. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
 - b. Seguro-garantia; ou
 - c. Fiança bancária.
- 13.2 No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na agência da Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito da **Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em Alagoas**.
- 13.3 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 13.4 A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.
- 13.5 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 13.6 No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições.
- 13.7 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data em que tiver sido notificada.
- 13.8 Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.
- 13.9 Em caso de rescisão contratual, a Contratante reterá a garantia prestada, até que o fiscal verifique o pagamento pela Contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

14 DO CONTRATO

14.1 Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.1.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

14.2 No momento da contratação, a Adjudicatária deverá apresentar os acordos ou convenções coletivas que regem as categorias profissionais vinculadas à execução do serviço.

14.3 Antes da assinatura do Contrato, a contratante realizará consulta “on line” ao SICAF e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

14.4 Se a Adjudicatária, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14.5 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.6 As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão superar o limite legal de 25%.

14.7 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

14.8 A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.9 Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Administração.

15 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO

15.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial da União, podendo,

por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.1.1 Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

15.1.2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

16 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1 São obrigações da Contratante:

- a. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário;
- b. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- c. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- d. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto deste contrato, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para CONTRATANTE;
- e. Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;
- f. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não deve ser interrompida;
- g. Solicitar, sempre que julgar necessária, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas telefônicas;
- h. Emitir, por intermédio do NÚCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – NTI/SR/DPF/AL, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas neste Termo de Referência e à proposta de aplicação de sanções;
- i. Tornar disponível as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;
- j. Relacionar as dependências das instalações físicas e os bens de sua propriedade colocados à disposição da CONTRATADA durante a execução dos serviços, com a indicação do estado de conservação, se for

o caso;

- k. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do NÚCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – NTI/SR/DPF/AL.

16.2 São obrigações da Contratada:

- a. Caberá à CONTRATADA, além das responsabilidades resultantes deste contrato, da Lei 9.472/97, do contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados;
- b. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
- b.1 salários;
 - b.2 seguros de acidente;
 - b.3 taxas, impostos e contribuições;
 - b.4 indenizações;
 - b.5 vales-transporte; e
 - b.6 outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- c. Responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- d. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da CONTRATANTE;
- e. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados neste contrato;
- f. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 08 (oito) horas;
- g. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- h. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- i. Atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 08 (oito) horas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;

- j. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- k. Comunicar ao NÚCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – NTI/SR/DPF/AL da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- l. Manter, durante toda a execução deste Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que solicitado, os comprovantes de regularidade fiscal;
- m. O não atendimento do disposto nesta cláusula enseja a rescisão unilateral do contrato por parte da administração.
- n. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação
- o. Assegurar à CONTRATANTE o repasse, durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, todos os descontos de tarifa promocional ou qualquer outra combinação que implique redução de preços, dentro do princípio de tratamento isonômico, estendido para os usuários/clientes com mesmo perfil de consumo;
- p. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- q. Fornecer números telefônicos e e-mail's para contato do CONTRATANTE com o consultor indicado, no período de 08 às 18 horas, nos dias úteis e de Central de Atendimento 24 horas, sem que ocorra qualquer ônus extra para o CONTRATANTE;
- r. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- s. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços deste contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- t. Manter durante o período de vigência deste contrato, um preposto aceito pelo CONTRATANTE, para representação da CONTRATADA sempre que for necessário;
- u. Atender prontamente às solicitações que se fizerem necessárias referentes aos serviços contratados;
- v. A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente a CONTRATANTE as faturas com detalhamento individual de cada linha, constando o período de referência (ex.: de 01/01/2011 a 31/01/2011), valores das tarifas contendo todas as despesas realizadas, bem como os demonstrativos dos descontos pertinentes

previstos no Contrato, cobrando apenas os serviços efetivamente utilizados;

- x. Encaminhar, quando solicitado, por meio eletrônico, o arquivo das despesas mensais dos acessos contratados;
- z. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato;

16.3 Demais obrigações da contratada:

- a. As empresas vencedoras deverão apresentar as faturas telefônicas individualizadas por número de tronco e linha direta e agrupadas por contrato (nos termos da cláusula **22.3** deste termo de referência);
- b. Admite-se a formação de mais de um grupamento, desde que em seu menor nível abranja as linhas de um mesmo município;
- c. A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer momento, a individualização das faturas para os ramais DDR de suas centrais telefônicas;
- d. As faturas deverão ser apresentadas, até 10 (dez) dias antes de seu vencimento, em papel e em meio eletrônico enviado diretamente por e-mail destinado aos endereços eletrônicos cm.nti.sral@dpf.gov.br e nti.sral@dpf.gov.br, sob a forma de arquivos no formato "txt", em codificação ASCII, com campos delimitados ou de tamanho fixo, contendo todas as informações que deram origem às faturas impressas. O leiaute desses arquivos deve ser especificado, com a descrição de cada um dos campos neles contidos. Poderão ser aceitos arquivos em outros formatos, desde que haja concordância do NTI/SR/DPF/AL e sejam acompanhados da respectiva documentação;
- e. Nas faturas telefônicas somente poderá constar ligações telefônicas e nenhum outro tipo de cobrança, mesmo de terceiros ou outros tipos de serviços fornecidos pela empresa vencedora, exceto:
 - e.1 A tarifa pelo uso do serviço “auxílio à lista”;
 - e.2 A tarifa pelo uso de conexões “ADSL” ou similar;
 - e.3 O co-faturamento (co-billing) referente apenas às ligações a cobrar recebidas;
- f. As faturas telefônicas deverão vir discriminadas por ligação, com no mínimo os seguintes dados: DATA, HORA, DURAÇÃO, NÚMERO DISCADO e VALOR,

separadas por RAMAL DDR, quando for o caso, inclusive nas ligações locais para fixo e locais para móvel;

- g. Todos os custos para a conexão entre os equipamentos da CONTRATANTE e os equipamentos da Proponente vencedora, inclusive para compatibilização dos troncos às centrais, alteração e programação de centrais telefônicas, fornecimento de material, incluindo placas necessárias as centrais telefônicas (que serão devolvidas à Proponente Vencedora no final do contrato), estruturas físicas, instalação de redes e cabeamentos correrão por conta da CONTRATADA;
- h. Caso haja necessidade de mais conexões para atender ao aumento de tráfego, as conexões do lado das Centrais das unidades do Departamento de Polícia Federal em Alagoas serão de responsabilidade da proponente vencedora do respectivo Item;
- i. A CONTRATADA deverá efetuar a portabilidade para todo o range atualmente utilizado pela CONTRATANTE (E1/DDR e Linhas diretas);
- j. No caso de impossibilidade comprovada da manutenção integral da numeração dos prefixos DDR de acesso a unidades do Departamento de Polícia Federal em Alagoas ou das linhas diretas, deverá ser mantido o mesmo milhar atual. O novo prefixo definido deverá ser o mais parecido possível com o atual. A ampla divulgação dos novos prefixos das unidades do Departamento de Polícia Federal em Alagoas correrá por conta da empresa vencedora.
- k. A faixa de numeração atualmente utilizada pela CONTRATANTE será informada na vistoria nos termos da cláusula 0 deste termo de referência;
- l. Os novos ranges dos ramais DDR e linhas diretas implantados pela CONTRATADA deverão ser de primeira utilização (números novos);
- m. A CONTRATADA terá que fornecer meios alternativos em caso de falha do sistema.
- n. Os serviços especificados no item 1(um) deverão ser realizados por centrais diferentes do lado da CONTRATANTE e seguirem caminhos distintos até as centrais da CONTRATADA, de modo a garantir sua redundância (o serviço deverá estar localizado no tronco digital E1/DDR);
- o. Os serviços telefônicos acima descritos deverão atender aos requisitos da Legislação de Telecomunicações em vigor, particularmente às Normas e Regulamentos aplicados ao Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC e Serviço Móvel Pessoal - SMP;
- p. A CONTRATADA deverá garantir as metas de qualidade estabelecidas pelo Órgão regulador.

17 DO PAGAMENTO

17.1 O prazo para pagamentos decorrentes de despesas cujos valores sejam superiores ao montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor competente, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor competente, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3 O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

a. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

b. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993; e

c. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

17.3.1 Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos no subitem anterior ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

17.3.2 Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, o pagamento dos valores em débito será realizado em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.

17.4 Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

17.5 Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

17.5.1 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

17.5.2 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.6 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

17.7 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = N x VP x I, onde:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido;

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6/100)/365$$

18 DO REAJUSTE

18.1. Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, nos termos do artigo 19, XXII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008 e suas alterações, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do **Índice de ajuste anual definido pela portaria interministerial do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão e Ministério das Comunicações, publicado pela ANATEL** ou outro que venha a substituí-lo.

18.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

18.2.1. Para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital;

18.2.2. Para os reajustes subseqüentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.

18.3. O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subseqüente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

18.3.1. Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

18.3.1.1. Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.

18.3.1.2. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.

18.4. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a.** A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;
- b.** Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros; ou

18.5. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data da solicitação da Contratada.

18.6. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

18 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 As despesas decorrentes da presente contratação para o exercício em curso e, caso ultrapasse este, também para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias previstas nas rubricas **3390.39**, Plano Interno: 702T-11 (R\$ 252.914,16), Programa de Trabalho:06.122.0750.2000.0001, Gestão: 00001, conforme

disponibilizado à UG 200048, por meio da Declaração Orçamentária nº 606, de 11/11/2010, Exercício de 2011.

18.1.1 Em caso de eventual prorrogação, o termo aditivo correspondente indicará os créditos e empenhos para a cobertura da despesa.

19 DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 O licitante/adjudicatário ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando:

19.1.1 convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços;

19.1.2 deixar de entregar documentação exigida no edital;

19.1.3 apresentar documentação falsa;

19.1.4 ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

19.1.5 não mantiver a proposta;

19.1.6 falhar ou fraudar na execução do contrato;

19.1.7 comportar-se de modo inidôneo;

19.1.8 fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

19.2 Nos casos acima, poderá ser aplicada, cumulativamente, multa de até **20% (vinte por cento)** do valor total estimado para a contratação.

19.3 As sanções a seguir têm caráter subsidiário em relação àquelas previstas nos itens anteriores, ou seja, somente serão aplicadas se não for possível enquadrar a conduta do licitante/adjudicatário em uma das hipóteses apresentadas nos itens precedentes.

19.4 No caso de atraso injustificado na execução do contrato, o contratado ficará sujeito a:

19.4.1 Advertência;

19.4.2 Multa moratória diária de até **0,3% (três décimos por cento)** sobre o valor contrato até o **30º (trigésimo) dia de atraso**;

19.4.3 Multa moratória diária de até **0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor do contrato após o **30º (trigésimo) dia, limitada a 15% (quinze por cento)**.

19.4.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **órgão promotor do certame**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

19.4.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a

penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- 19.5 No caso de inexecução total ou parcial do objeto do contrato, o contratado ficará sujeito a:
- 19.5.1 Advertência;
 - 19.5.2 Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor do inadimplemento;
 - 19.5.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **órgão promotor do certame**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - 19.5.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
 - 19.5.5 A multa poderá ser aplicada isoladamente ou em conjunto com as demais sanções previstas neste item.
- 19.6 As multas previstas neste termo de referência não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste termo de referência, no edital e no contrato.
- 19.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 19.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 19.9 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 19.10 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em Alagoas**.
- 19.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19.12 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1 Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, na forma eletrônica (e mail: cpl.sral@dpf.gov.br).
- 20.2 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 20.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital.
- 20.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico (e mail: cpl.sral@dpf.gov.br).
- 20.5 O pedido de esclarecimentos será respondido em até vinte e quatro horas.
- 20.6 Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 20.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 20.8 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 20.9 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 20.10 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 20.11 A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo

anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

- 20.12 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.13 O licitante deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, se for o caso, para representá-lo na execução do contrato.
- 20.14 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 20.15 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 20.16 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.17 O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado no endereço **Av. Walter Ananias, s/n, Jaraguá**, nos dias úteis, no horário das **8:30 às 11:30** horas e das 14:30 às **17:30** horas.
- 20.17.1 O Edital também está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.dpf.gov.br e www.comprasnet.gov.br .
- 20.18 Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na SR/DPF/AL, no endereço, dias e horários constantes do subitem anterior.
- 20.19 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, do Decreto nº 2.271, de 1997, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.
- 20.20 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária de **Alagoas** - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.

Maceió/AL, 19 de janeiro de 2011.

AMARO VIEIRA FERREIRA
Superintendente Regional



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ALAGOAS**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1** Contratação da prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC nas modalidades Local, Longa Distância Nacional – LDN (Intra-Regional e Inter-Regional) e Longa Distância Internacional – LDI por meio de entroncamentos digitais E1/DDR (discagem direta a ramal) e de linhas diretas com serviços de transmissão de dados e contratação da prestação de Serviço de Longa Distância Nacional para o Serviço Móvel Pessoal – SMP (VC2 e VC3) para atender as unidades do Departamento de Polícia Federal em Alagoas, conforme especificação abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES
01	Serviço Telefônico Fixo Comutado Local , assim entendido as chamadas originadas das Centrais Telefônicas das unidades do Departamento de Polícia Federal no Estado de Alagoas e destinadas a telefones fixos desta mesma área e a estações móveis do SMP cuja Área de Registro contém ou é idêntica à Área de Tarifação dos telefones fixos da mesma área (Valor de Comunicação 1 - VC1), consideradas como locais pelas operadoras, mediante o fornecimento de Entroncamentos Digitais a 2Mbps (E1) com facilidade do Serviço de Discagem Direta a Ramal.
02	Serviço Telefônico Fixo Comutado Local , assim entendido as chamadas originadas das linhas diretas das unidades do Departamento de Polícia Federal no Estado de Alagoas e destinadas a telefones fixos desta mesma área e a estações móveis do SMP cuja Área de Registro contém ou é idêntica à Área de Tarifação dos telefones fixos da mesma área (Valor de Comunicação 1 - VC1), consideradas como locais pelas operadoras, mediante o fornecimento de linhas diretas e serviço de transmissão de dados por linha telefônica comum por intermédio de tecnologia ADSL.
03	Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional Intra-Regional, Longa Distância Nacional Inter-Regional, Longa Distância VC2 e VC3 e Longa Distância Internacional , assim entendidas as chamadas de longa distância originadas das Centrais Telefônicas, linhas diretas e estações móveis do SMP das unidades do Departamento de Polícia Federal no Estado de Alagoas e destinadas para todas as Regiões do PGO e PGA-SMP, assim como aquelas destinadas ao exterior.

- 1.2** A operação do STFC, por meio dos troncos digitais, deverá atender às normas da ANATEL/UIT-T, bem como serem compatíveis com as Centrais Privativas de Comutação Telefônica – CPCT da Superintendência da Polícia Federal em Alagoas.
- 1.3** Em face da ausência de representatividade das chamadas internacionais no perfil de tráfego do Departamento de Polícia Federal em Alagoas, não é justificável a sua especificação em item distinto.

2 JUSTIFICATIVA

- 2.1** O presente Termo de Referência objetiva a manutenção e atualização dos recursos de comunicação telefônica, essenciais para a execução das atividades administrativas e operacionais das unidades do Departamento de Polícia Federal no Estado de Alagoas. Assim justifica-se a contratação de serviços de natureza continuada especificados acima.

3 DEFINIÇÕES

- 3.1** Para efeito deste Termo de Referência serão consideradas as seguintes definições:
- 3.2** ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com função de órgão regulador das telecomunicações e sede em Brasília - DF;
- 3.3** USUÁRIO – Pessoa que se utiliza do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC ou do Serviço Móvel Pessoal – SMP, independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora do serviço;
- 3.4** SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC – Definido no Plano Geral de Outorga como serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processo de telefonia;
- 3.5** PGO – Plano Geral de Outorga de Serviços de Telecomunicações prestados no regime público, aprovado pelo Decreto nº 6.654 de 20 de novembro de 2008, define as regiões e setores para concessões e autorizações de STFC;
- 3.6** REGIÃO – Divisão Geográfica constituída dos estados definidos nos Anexos do PGO e do PGA-SMP;
- 3.7** SETOR – Subdivisão geográfica das regiões, constituídas de estados e/ou municípios, conforme definido no PGO;
- 3.8** ÁREA LOCAL – Área geográfica contínua de prestação de serviços, definida pela ANATEL, segundo critérios técnicos e econômicos, onde é prestado o STFC na modalidade local;
- 3.9** TELEFONIA LOCAL - É o serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em uma mesma Área Local;
- 3.10** TELEFONIA DE LONGA DISTÂNCIA INTRA-REGIONAL – É o serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em Áreas Locais distintas localizadas em uma mesma Região definida no PGO;
- 3.11** TELEFONIA DE LONGA DISTÂNCIA INTER-REGIONAL – É o serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em Áreas Locais distintas localizadas em diferentes regiões dentre aquelas definidas pelo PGO;
- 3.12** TELEFONIA DE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL - É o serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre um ponto fixo situado no território nacional e um outro no exterior;
- 3.13** LINHA DIRETA - Linha telefônica que interliga o CONTRATANTE diretamente à central da concessionária local de telefonia fixa, sem passar pela central privada do CONTRATANTE;
- 3.14** LINHA TRONCO BIDIRECIONAL – Enlace que interliga a central privativa de comutação telefônica – CPCT a uma central telefônica pública ou outros dispositivos da prestadora do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, utilizado tanto para o tráfego de entrada como para o tráfego de saída;

- 3.15** PGCN – Plano Geral de Códigos Nacionais anexo ao Regulamento de Numeração do STFC, aprovado pela Resolução da ANATEL nº 263 de 08 de junho de 2001;
- 3.16** SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - SMP é serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre estações móveis e de estações móveis para outras estações, observadas as disposições constantes da regulamentação;
- 3.17** PGA – SMP – Plano Geral de Autorizações Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 321, de 27 de setembro de 2002, alterado pelas Resoluções nº 466, de 15 de maio de 2007, e nº 478, de 7 de agosto de 2007, que define regiões e áreas para autorizações de SMP;
- 3.18** ÁREA DE REGISTRO - AR: área geográfica contínua, definida pela Anatel, onde é prestado o SMP, tendo o mesmo limite geográfico de uma Área de Tarifação, onde a Estação Móvel do SMP é registrada;
- 3.19** VC1 (VALOR DE COMUNICAÇÃO 1) – Valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamada (originada de estação do SMP e destinada a usuário do STFC ou SMP ou originada por usuário do STFC e destinada a estação do SMP) destinada a Código de Acesso do STFC associado à área geográfica interna à Área de Registro de origem da chamada (mesmo Código Nacional definido pelo PGCN);
- 3.20** VC2 (VALOR DE COMUNICAÇÃO 2) – Valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamada (originada de estação do SMP e destinada a usuário do STFC ou SMP ou originada por usuário do STFC e destinada a estação do SMP) com Área de Registro de Destino distinta e não contida na Área de Registro de origem, mas identificada por Código Nacional, definido pelo Plano Geral de Códigos Nacionais - PGCN, com primeiro dígito idêntico;
- 3.21** VC3 (VALOR DE COMUNICAÇÃO 3) – Valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamada (originada de estação do SMP e destinada a usuário do STFC ou SMP ou originada por usuário do STFC e destinada a estação do SMP) com Área de Registro de Destino distinta e não contida na Área de Registro de origem, mas identificada por Código Nacional, definido pelo Plano Geral de Códigos Nacionais - PGCN, com primeiro dígito também distinto;
- 3.22** PERFIL DE TRÁFEGO – Assim entendido o quantitativo médio anual estimado, em minutos, de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência e levando em consideração o tempo médio de duração das chamadas;
- 3.23** PLANO DE SERVIÇO – Documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação;
- 3.24** PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS – Entendido como Plano de Serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários ou interessados do serviço;
- 3.25** PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – O documento de caráter informativo, contendo o detalhamento da composição de preços necessário à análise e comparação das propostas de prestação de serviços.

4 QUANTIDADES INICIAIS DE ACESSOS DIGITAIS, FAIXAS DDR E LINHAS DIRETAS E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS SERVIÇOS.

- 4.1** Os serviços objeto dos itens 01 e 02 presente termo de referência, serão prestados inicialmente conforme tabela de quantidades iniciais abaixo (item 2.2), podendo, porém, a CONTRATANTE solicitar instalação, principalmente de Linhas Diretas, em outros municípios do Estado de Alagoas, conforme sua necessidade;
- 4.2** Tabela de quantidades iniciais:

UNIDADE	ITEM 01		ITEM 02
	ACESSOS DIGITAIS A 2 Mbps E1 (30 CANAIS)	FAIXA NUMERAÇÃO DDR (50 N ^{OS})	LINHAS DIRETAS / ADSL
Superintendência Regional do DPF em Alagoas (Maceió)	01 (um)	04 (200 RAMAIS)	07 (sete) linhas diretas, sendo 02 (duas) com serviço ADSL
CRISAL – Sup. Regional do DPF em Alagoas (Maceió)	02 (dois)	06 (300 RAMAIS)	01 (uma) linha direta com serviço ADSL
Aeroporto Internacional Zumbi dos Palmares	(zero)	(zero)	02 (duas) linhas diretas sem serviço ADSL

- 4.3** As faixas de numeração DDR, das linhas diretas do SFTC e das estações móveis do SMP atualmente utilizadas pelas unidades do Departamento de Polícia Federal em Alagoas serão informadas pela CONTRATANTE durante a vistoria, assim como as características das centrais telefônicas existentes, tipos de conexões/sinalização e toda e qualquer informação referente ao objeto de contratação que os interessados julgarem necessárias, salvo aquelas que consideradas sigilosas e ou estratégicas pela CONTRATANTE;
- 4.4** O serviço empregará a seguinte tecnologia para o tronco E1: fibra ótica;
- 4.5** O serviço empregará a seguinte tecnologia para as linhas diretas: cabo (par) metálico, fibra ótica, enlace de rádio, etc;
- 4.6** O Serviço de transmissão de dados por linha telefônica comum ADSL deverá ter as seguintes características: velocidade mínima de 01 (um) Mbps, sem limite de tráfego, fornecimento de IP fixo e com os serviços de provedor de acesso e modem incluídos;
- 4.7** FACILIDADES OPERACIONAIS:
- 4.7.1** Programação dos canais telefônicos para utilização como troncos exclusivos de entrada, exclusivos de saída ou bidirecionais, a critério da CONTRATANTE;
- 4.7.2** Identificação de chamadas, para o tronco E1 e disponibilização, quando solicitado, para as linhas diretas sem ônus adicionais para a CONTRATANTE;
- 4.7.3** Bloqueio de ligações a cobrar do tronco E1/DDR e para as linhas diretas, se solicitado pela CONTRATANTE, sem ônus adicionais;
- 4.7.4** Co-faturamento (co-billing) de todas as ligações a cobrar (Local, Longa Distância Nacional Intra-Regional, Longa Distância Nacional Inter-Regional, VC1, VC2, VC3 e Longa Distância Internacional) recebidas pelas Centrais Telefônicas, linhas diretas e estações do SMP das unidades do Departamento de Polícia Federal no Estado de Alagoas (art. 27, II e § 4º do Anexo à Resolução ANATEL nº 343, de 17 de Julho de 2003);
- 4.7.5** Emissão de relatórios (nos troncos E1/DDR e linhas diretas) gerenciais de Tráfego de desempenho das chamadas (PAB), inclusive dos ramais, por meio eletrônico sob a forma de arquivos no formato "txt", em codificação ASCII, com campos delimitados ou de tamanho fixo. O leiaute desses arquivos deve ser especificado, com a descrição de cada um dos campos neles contidos. Poderão ser aceitos arquivos em outros formatos, desde que haja concordância do NTI/SR/DPF/AL e sejam acompanhados da respectiva documentação.
- 4.8** DAS SOLICITAÇÕES DE REPAROS:
- 4.8.1** A CONTRATADA deverá dispor de sistemas de supervisão para atuar preventivamente na detecção de defeitos;
- 4.8.2** A CONTRATADA deverá manter o serviço disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7(sete) dias por semana, inclusive com suprimento alternativo de energia elétrica

(no-break), dimensionado para atender à demanda de seus equipamentos operando a 100% da capacidade e com autonomia mínima de 06 (seis) horas;

- 4.8.3** A CONTRATADA deverá manter um telefone franqueado, gratuito (tipo 0800), 24 horas por dia, sete dias por semana, para a solicitação de serviços e ou reparos;
- 4.8.4** A assistência técnica para soluções de falhas e recuperação do sistema deverá ter providências imediatas e prazo para restabelecimento de no máximo 08 (oito) horas, contados a partir da solicitação;
- 4.9 SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E ATIVAÇÃO:**
- 4.9.1** Todos os custos relacionados com materiais, equipamentos e mão-de-obra, destinados à instalação e ativação dos serviços, objeto deste contrato, serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA, ou seja, isenção total de taxas de instalação/habilitação;
- 4.9.2** O prazo para instalação e ativação dos serviços é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da assinatura do contrato;
- 4.9.2.1** A ativação e desativação das facilidades operacionais descritas nos itens 2.7.2 e 2.7.3, sempre que solicitada, deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 4.9.3** A CONTRATADA deverá informar as datas e horários estipulados para a ativação das linhas ao Núcleo de Tecnologia da Informação – NTI da SR/DPF/AL, preferencialmente por e-mail destinado ao endereço eletrônico nti.sral@dpf.gov.br, com uma antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, da data prevista para o serviço. O NTI, após análise do comunicado, poderá concordar ou estabelecer outros dias ou horários para a ativação das linhas telefônicas;
- 4.9.4** Conforme as necessidades operacionais, o dia indicado para os serviços poderá ser dia não útil;
- 4.9.5** A CONTRATADA obriga-se, ainda, a divulgar o(s) número(s) solicitado(s) pelo CONTRATANTE em pelo menos uma lista telefônica de grande circulação durante a execução do contrato.

5 ENDEREÇOS DOS LOCAIS INICIAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

UNIDADE / MUNICÍPIO	ENDEREÇO			BAIRRO	CEP
	tipo	Logradouro	número		
SR/AL / Maceió	Av.	Walter Ananias	705	Jaraguá	57025-080
CRISAL / Maceió/AL	Av.	Walter Ananias	705	Jaraguá	57025-080
Aeroporto Internacional Zumbi dos Palmares / Maceió/AL	Rodovia	BR 104	KM 91	Tabuleiro	57110-100

6 DA DECLARAÇÃO DE VISTORIA

- 6.1** A proponente, por intermédio de representante devidamente qualificado para esse fim, deverá vistoriar as instalações da Superintendência Regional da Polícia Federal em Alagoas, localizada na Avenida Walter Ananias, 705, Jaraguá, Maceió/AL e demais locais das instalações dos serviços, bem como obter informações relativas à execução dos serviços licitados com o objetivo de elaborar layout e conhecimento de todas as especificações do objeto a ser contratado. As vistorias deverão ser agendadas, em dias úteis, das 9:00 h às 11:30 h e das 14:30h às 17:00h, através dos telefones (82)3216-6747, com o Chefe do NTI/SR/DPF/AL e (82)3216-6826, com o ATE Emerson Clemente dos Santos;
- 6.2** Os proponentes deverão responder item a item a presente especificação, detalhando sempre de modo claro e objetivo as características solicitadas;

- 6.3** Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela aquisição dos elementos necessários à organização das propostas.

7 PERFIL DO TRÁFEGO TELEFÔNICO

- 7.1.1** O PERFIL DO TRÁFEGO indicado no Anexo I, corresponde à média anual, em minutos das chamadas telefônicas efetuadas nos últimos 12 meses, e servirá tão somente de subsídio aos interessados na formulação de suas propostas e não constitui qualquer compromisso futuro para a Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em Alagoas;
- 7.1.2** As chamadas relativas ao Serviço de Longa Distância Internacional, não constituem nenhuma representatividade em relação às demais modalidades do STFC ou SMP, não sendo consideradas na elaboração do perfil. Para elaboração das propostas, será considerado como tráfego anual um mesmo tempo para todos os destinos.

8 ORÇAMENTO ANUAL ESTIMADO

- 8.1** Os serviços objetos do presente Termo de Referência foram orçados de acordo com o PERFIL DE TRÁFEGO (Anexo I) e valores mínimos cotados junto às empresas operadoras de telefonia que atuam no estado de Alagoas constantes do MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS (Anexo III):

ITEM	VALOR
01	R\$ 156.880,93
02	R\$ 9.250,11
03	R\$ 86.783,09
TOTAL	R\$ 252.914,13

9 DOS PREÇOS DAS LIGAÇÕES TELEFÔNICAS

- 9.1** Os preços das ligações telefônicas a serem cotados serão aqueles constantes do Plano Básico de ou Plano Alternativo de Serviços (entendido como plano opcional ao Plano Básico de Serviços, sendo de estrutura de preços definida pela Prestadora, visando a melhor adequação da prestação do serviço para atendimento do mercado);
- 9.2** No total dos preços apresentados já deverão estar computados todos os custos com materiais, mão-de-obra, impostos, taxas, contribuições e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto desta contratação;
- 9.3** Na composição dos preços todos os custos advindos da tarifa local, inclusive taxas de conexão e completamento de chamadas, deverão estar incluídas nos custos do minuto a ser pago pelo Departamento de Polícia Federal;
- 9.4** A PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS E MODELO DE PROPOSTA (Anexo II) deverá estar preenchida com os preços constantes do Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços;
- 9.5** Para fins de julgamento das propostas, será levado em conta, apenas o critério de menor preço global por item, sendo vencedor aquele que apresentar após os procedimentos previstos, o menor Valor Total do Item, relativo ao preço a ser licitado, na forma da PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS E MODELO DE PROPOSTA (Anexo II);
- 9.6** O perfil de tráfego das ligações telefônicas referentes aos serviços objeto desta contratação servirá tão somente de subsídio às proponentes na formulação das propostas e na indicação dos percentuais de desconto e ao Pregoeiro na análise e aferição da proposta mais vantajosa para a Administração;

- 9.7 Os percentuais de desconto propostos serão de exclusiva e total responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, nesse caso, o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos;
- 9.8 Os percentuais de desconto objetivam apenas a formação dos preços globais dos itens e não constituem critério de julgamento das propostas;
- 9.9 Será admitido percentual de valor igual a ZERO, quando não indicado pelo proponente em sua proposta comercial;
- 9.10 Não poderão ser cobradas tarifas por serviços ou facilidades não solicitados e expressamente autorizados pelo Departamento de Polícia Federal;
- 9.11 No caso de proposta contendo Plano Alternativo de Serviço, este não necessita ser previamente submetido à ANATEL, para efeito de participação no pregão, devendo, entretanto, esta condição ser informada ao poder concedente e ao público em geral, como necessária para a assinatura do contrato.

10 DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 10.1 A execução contratual dos serviços de telefonia será acompanhada e fiscalizada por um Representante da SR/DPF/AL, devidamente designado pela autoridade competente, na forma do disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93;
- 10.2 Os valores praticados pelas operadoras contratadas serão objetos de constante verificação pelo Representante de que trata o parágrafo anterior, de forma a garantir o cumprimento das condições ofertadas na licitação, devendo o Representante, assegurar-se de que os preços praticados pela(s) contratada(s) são os mais vantajosos para a SR/DPF/AL, observadas as peculiaridades do mercado e do contrato celebrado.

11 DO REAJUSTE

- 11.1 Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, nos termos do artigo 19, XXII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008 e suas alterações, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do **Índice de ajuste anual definido pela portaria interministerial do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão e Ministério das Comunicações, publicado pela ANATEL** ou outro que venha a substituí-lo.

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário;
- 12.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 12.3 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 12.4 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto deste contrato, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para CONTRATANTE;
- 12.5 Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;
- 12.6 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não deve ser interrompida;
- 12.7 Solicitar, sempre que julgar necessária, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas telefônicas;
- 12.8 Emitir, por intermédio do NÚCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – NTI/SR/DPF/AL, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em

especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas neste Termo de Referência e à proposta de aplicação de sanções;

- 12.9 Tornar disponível as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;
- 12.10 Relacionar as dependências das instalações físicas e os bens de sua propriedade colocados à disposição da CONTRATADA durante a execução dos serviços, com a indicação do estado de conservação, se for o caso;
- 12.11 Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do NÚCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – NTI/SR/DPF/AL.

13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1 Caberá à CONTRATADA, além das responsabilidades resultantes deste contrato, da Lei 9.472/97, do contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:
- 13.2 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
 - 13.2.1 salários;
 - 13.2.2 seguros de acidente;
 - 13.2.3 taxas, impostos e contribuições;
 - 13.2.4 indenizações;
 - 13.2.5 vales-transporte; e
 - 13.2.6 outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 13.3 Responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 13.4 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da CONTRATANTE;
- 13.5 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados neste contrato;
- 13.6 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 08 (oito) horas;
- 13.7 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 13.8 Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 13.9 Atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 08 (oito) horas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;
- 13.10 Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- 13.11 Comunicar ao NÚCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – NTI/SR/DPF/AL da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 13.12 Manter, durante toda a execução deste Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que

solicitado, os comprovantes de regularidade fiscal;

- 13.12.1** O não atendimento do disposto nesta cláusula enseja a rescisão unilateral do contrato por parte da administração.
- 13.13** Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação
- 13.14** Assegurar à CONTRATANTE o repasse, durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, todos os descontos de tarifa promocional ou qualquer outra combinação que implique redução de preços, dentro do princípio de tratamento isonômico, estendido para os usuários/clientes com mesmo perfil de consumo;
- 13.15** Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 13.16** Fornecer números telefônicos e e-mail's para contato do CONTRATANTE com o consultor indicado, no período de 08 às 18 horas, nos dias úteis e de Central de Atendimento 24 horas, sem que ocorra qualquer ônus extra para o CONTRATANTE;
- 13.17** Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- 13.18** Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços deste contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- 13.19** Manter durante o período de vigência deste contrato, um preposto aceito pelo CONTRATANTE, para representação da CONTRATADA sempre que for necessário;
- 13.20** Atender prontamente às solicitações que se fizerem necessárias referentes aos serviços contratados;
- 13.21** A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente a CONTRATANTE as faturas com detalhamento individual de cada linha, constando o período de referência (ex.: de 01/01/2011 a 31/01/2011), valores das tarifas contendo todas as despesas realizadas, bem como os demonstrativos dos descontos pertinentes previstos no Contrato, cobrando apenas os serviços efetivamente utilizados;
- 13.22** Encaminhar, quando solicitado, por meio eletrônico, o arquivo das despesas mensais dos acessos contratados;
- 13.23** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato;

14 DEMAIS OBRIGAÇÕES TÉCNICAS DA CONTRATADA

- 14.1** As empresas vencedoras deverão apresentar as faturas telefônicas individualizadas por número de tronco e linha direta e agrupadas por contrato (nos termos da cláusula 22.3 deste termo de referência);
 - 14.1.1** Admite-se a formação de mais de um grupamento, desde que em seu menor nível abranja as linhas de um mesmo município;
 - 14.1.2** A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer momento, a individualização das faturas para os ramais DDR de suas centrais telefônicas;
- 14.2** As faturas deverão ser apresentadas, até 10 (dez) dias antes de seu vencimento, em papel e em meio eletrônico enviado diretamente por e-mail destinado aos endereços eletrônicos cm.nti.sral@dpf.gov.br e nti.sral@dpf.gov.br, sob a forma de arquivos no formato "txt", em codificação ASCII, com campos delimitados ou de tamanho fixo, contendo todas as informações que deram origem às faturas impressas. O leiaute desses arquivos deve ser especificado, com a descrição de cada um dos campos neles contidos. Poderão ser aceitos arquivos em outros formatos, desde que haja concordância do NTI/SR/DPF/AL e sejam acompanhados da respectiva documentação;

- 14.3** Na faturas telefônicas somente poderá constar ligações telefônicas e nenhum outro tipo de cobrança, mesmo de terceiros ou outros tipos de serviços fornecidos pela empresa vencedora, exceto:
- 14.3.1** A tarifa pelo uso do serviço “auxílio à lista”;
- 14.3.2** A tarifa pelo uso de conexões “ADSL” ou similar;
- 14.3.3** O co-faturamento (co-billing) referente apenas às ligações a cobrar recebidas;
- 14.4** As faturas telefônicas deverão vir discriminadas por ligação, com no mínimo os seguintes dados: DATA, HORA, DURAÇÃO, NÚMERO DISCADO e VALOR, separadas por RAMAL DDR, quando for o caso, inclusive nas ligações locais para fixo e locais para móvel;
- 14.5** Todos os custos para a conexão entre os equipamentos da CONTRATANTE e os equipamentos da Proponente vencedora, inclusive para compatibilização dos troncos às centrais, alteração e programação de centrais telefônicas, fornecimento de material, incluindo placas necessárias as centrais telefônicas (que serão devolvidas à Proponente Vencedora no final do contrato), estruturas físicas, instalação de redes e cabeamentos correrão por conta da CONTRATADA;
- 14.5.1** Caso haja necessidade de mais conexões para atender ao aumento de tráfego, as conexões do lado das Centrais das unidades do Departamento de Polícia Federal em Alagoas serão de responsabilidade da proponente vencedora do respectivo Item;
- 14.6** A CONTRATADA deverá efetuar a portabilidade para todo o range atualmente utilizado pela CONTRATANTE (E1/DDR e Linhas diretas);
- 14.6.1** No caso de impossibilidade comprovada da manutenção integral da numeração dos prefixos DDR de acesso a unidades do Departamento de Polícia Federal em Alagoas ou das linhas diretas, deverá ser mantido o mesmo milhar atual. O novo prefixo definido deverá ser o mais parecido possível com o atual. A ampla divulgação dos novos prefixos das unidades do Departamento de Polícia Federal em Alagoas correrá por conta da empresa vencedora.
- 14.6.2** A faixa de numeração atualmente utilizada pela CONTRATANTE será informada na vistoria nos termos da cláusula 0 deste termo de referência;
- 14.7** Os novos ranges dos ramais DDR e linhas diretas implantados pela CONTRATADA deverão ser de primeira utilização (números novos);
- 14.8** A CONTRATADA terá que fornecer meios alternativos em caso de falha do sistema.
- 14.8.1** Os serviços especificados no item 1(um) deverão ser realizados por centrais diferentes do lado da CONTRATANTE e seguirem caminhos distintos até as centrais da CONTRATADA, de modo a garantir sua redundância (o serviço deverá estar localizado no tronco digital E1/DDR);
- 14.9** Os serviços telefônicos acima descritos deverão atender aos requisitos da Legislação de Telecomunicações em vigor, particularmente às Normas e Regulamentos aplicados ao Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC e Serviço Móvel Pessoal - SMP;
- 14.10** A CONTRATADA deverá garantir as metas de qualidade estabelecidas pelo Órgão regulador.

15 PENALIDADES

- 15.1** No caso de atraso injustificado na execução do contrato, o contratado ficará sujeito a:
- 15.1.1** Advertência;
- 15.1.2** Multa moratória diária de até 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor contrato até o 30º (trigésimo) dia de atraso;

- 15.1.3** Multa moratória diária de até 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato após o 30º (trigésimo) dia, limitada a 15% (quinze por cento).
- 15.1.4** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão promotor do certame, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 15.1.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- 15.2** No caso de inexecução total ou parcial do objeto do contrato, o contratado ficará sujeito a:
 - 15.2.1** Advertência;
 - 15.2.2** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do inadimplemento;
 - 15.2.3** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão promotor do certame, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - 15.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
 - 15.2.5** A multa poderá ser aplicada isoladamente ou em conjunto com as demais sanções previstas neste item;
- 15.3** As multas previstas neste termo de referência não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste termo de referência, no edital e no contrato;
- 15.4** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;
- 15.5** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- 15.6** As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;
- 15.7** Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em Alagoas;
- 15.8** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;
- 15.9** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

16 DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 16.1** O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial da União, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

17 RESCISÃO CONTRATUAL

- 17.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- 17.2** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 17.3** A rescisão do contrato poderá ser:
- 17.3.1** determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 17.3.2** amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;
- 17.3.3** judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- 17.4** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1** As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto deste termo de referência, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para os exercícios de 2011, a cargo da Superintendência Regional em Alagoas do Departamento de Polícia Federal à conta da seguinte estrutura orçamentária:

GESTÃO / UNIDADE:

PROGRAMA DE TRABALHO:

PI:

ELEMENTO DE DESPESA:

FONTE:

19 DO PAGAMENTO

- 19.1** O pagamento será efetuado à empresa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de apresentação das Notas Fiscais/Faturas, observado Art. 40 Inc. XIV, "a" da Lei 8.666/1993. As Notas Fiscais / Faturas serão pagas após serem devidamente atestadas pelo Fiscal, designado em documentação própria, podendo o Departamento de Polícia Federal descontar eventuais multas que tenham sido impostas à empresa.
- 19.2** Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado à licitante vencedora, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 19.3** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de aplicação de penalidade ou inadimplência decorrentes do presente processo.
- 19.4** As notas fiscais contendo incorreções serão devolvidas à empresa, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, com as razões da devolução apresentadas formalmente, para as devidas retificações;
- 19.5** A empresa Contratada deverá indicar na Nota Fiscal/Fatura o número do Contrato firmado com o Departamento de Polícia Federal;
- 19.6** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de

0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 19.7** O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventuais atrasos de pagamentos e aos casos de descontos por eventuais antecipações de pagamento.

20 DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 20.1** O serviço contratado será acompanhado, fiscalizado e atestado pelo Fiscal de Contrato indicado pela Superintendência Regional em Alagoas – SR/DPF/AL, que observará o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, anotando inclusive em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das falhas ou defeitos observados, conforme o disposto no art. 67 da Lei 8.666/93.

21 DA GARANTIA

- 21.1** Para a execução das obrigações assumidas, o CONTRATANTE exigirá da empresa vencedora até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor total, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93, que será liberada ou restituída somente após o término da vigência contratual e desde que não haja pendências.
- 21.2** O valor da garantia poderá ser utilizado para corrigir as imperfeições verificadas na execução dos serviços, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual, e de indenização por danos causados ao patrimônio da União, ou de terceiros.
- 21.3** O valor da garantia se reverterá em favor do CONTRATANTE, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA, sem prejuízo das perdas e danos por ventura verificados.
- 21.4** Havendo interesse em estender a vigência contratual, o CONTRATANTE exigirá reforço da garantia.

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1** A CONTRATADA deverá manter a qualidade e operacionalidade dos serviços

contratados, conforme estipula o Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução n.º 30, de 29/12/1998 e demais regulamentos, resoluções e normas da ANATEL;

- 22.2** Embora a fiscalização relativa ao cumprimento das metas estabelecidas no Plano Geral de Metas da Qualidade seja de responsabilidade da ANATEL, qualquer situação superveniente que prejudique o cumprimento dessas metas ou a execução do contrato deverá ser imediatamente informada ao CONTRATANTE pela Prestadora do Serviço;
- 22.3** Para a contratação, serão firmados contratos individualizados por item (1, 2, e 3), mesmo ocorrendo de uma empresa ganhar mais de um item, com vistas a melhor aproveitar as oportunidades de mercado, se a CONTRATANTE entender viável que o contrato não seja prorrogado.

Gustavo Fernandes Araujo
Escrivão de Polícia Federal
CHEFE DO NTI/SR/AL
Classe Especial – Matrícula nº 6164

APROVO o presente Termo de Referência.

Amaro Vieira Ferreira
Delegado de Polícia Federal
Superintendente Regional em Alagoas
Classe Especial – Matrícula nº 2978

ANEXO I

PERFIL DO TRÁFEGO ANUAL DE LIGAÇÕES TELEFÔNICAS LOCAIS, DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (INTRA, INTER-REGIONAL, VC2 E VC3) E DE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL E QUANTIDADES INICIAIS DE ACESSOS DIGITAIS, FAIXAS DDR (50 N^{OS}), E LINHAS DIRETAS COM SERVIÇO DE TRANSMISSÃO DE DADOS:

ITEM 1 - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO LOCAL, assim entendido as chamadas originadas das Centrais Telefônicas das unidades do Departamento de Polícia Federal no Estado de Alagoas e destinadas a telefones fixos desta mesma área e a estações móveis do SMP cuja Área de Registro contém ou é idêntica à Área de Tarifação dos telefones fixos da mesma área (Valor de Comunicação 1 - VC1), consideradas como locais pelas operadoras, mediante o fornecimento de Entroncamentos Digitais a 2Mbps (E1) com facilidade do Serviço de Discagem Direta a Ramal.

1.1 MENSALIDADES DOS ACESSOS DIGITAIS (E1), DAS FAIXAS DE NUMERAÇÃO DDR E DEMAIS SERVIÇOS:

DESCRIÇÃO (assinatura anual)	QUANTIDADE Un.
ACESSOS DIGITAIS A 2Mbps E1 (30 CANAIS)	03
FAIXA NUMERAÇÃO DDR (50 N ^{OS})	10 (500 RAMAIS)

1.2 TRONCOS E1 - TRÁFEGO TELEFÔNICO NA MODALIDADE LOCAL - TELEFONES FIXOS E MÓVEIS (LIGAÇÕES ORIGINADAS E LIGAÇÕES A COBRAR):

DESCRIÇÃO	TRAFEGO ANUAL ESTIMADO		TOTAL EM MINUTOS ANO MC (minutos de conversação)
	QUANTIDADE DE CHAMADAS	TEMPO MÉDIO DE DURAÇÃO EM MINUTOS	
LIGAÇÕES FIXO x FIXO	44.000	3,0	132.000
LIGAÇÕES A COBRAR FIXO x FIXO	2.200	3,0	6.600
LIGAÇÕES FIXO x MÓVEL	44.000	3.0	132.000
LIGAÇÕES A COBRAR MÓVEL x FIXO	3100	3.0	9.300

ITEM 02 – SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO LOCAL, assim entendido as chamadas originadas das linhas diretas das unidades do Departamento de Polícia Federal no Estado de Alagoas e destinadas a telefones fixos desta mesma área e a estações móveis do SMP cuja Área de Registro contém ou é idêntica à Área de Tarifação dos telefones fixos da mesma área (Valor de Comunicação 1 - VC1), consideradas como locais pelas operadoras, mediante o fornecimento de linhas diretas e serviço de transmissão de dados por linha telefônica comum por intermédio de tecnologia ADSL.

2.1 MENSALIDADES DAS LINHAS TELEFÔNICAS DIRETAS E DEMAIS SERVIÇOS:

DESCRIÇÃO (assinatura anual)	QUANTIDADE Un.
LINHAS TELEFÔNICAS DIRETAS	10
SERVIÇO ADSL (ou similar) 1 Mbps	03

2.2 LINHAS DIRETAS - TRÁFEGO TELEFÔNICO NA MODALIDADE LOCAL - TELEFONES FIXOS E MÓVEIS (LIGAÇÕES ORIGINADAS E LIGAÇÕES A COBRAR):

DESCRIÇÃO	TRÁFEGO ANUAL ESTIMADO		TOTAL EM MINUTOS ANO MC (minutos de conversação)
	QUANTIDADE DE CHAMADAS	TEMPO MÉDIO DE DURAÇÃO EM MINUTOS	
LIGAÇÕES FIXO x FIXO	2.933	3,0	8.800
LIGAÇÕES A COBRAR FIXO x FIXO	147	3,0	440
LIGAÇÕES FIXO x MÓVEL	2.933	3,0	8.800
LIGAÇÕES A COBRAR MÓVEL x FIXO	207	3,0	620

ITEM 03 – SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL INTRA-REGIONAL, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL INTER-REGIONAL, LONGA DISTÂNCIA VC2 E VC3 E LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL, assim entendidas as chamadas de longa distância originadas das Centrais Telefônicas, linhas diretas e estações móveis do SMP das unidades do Departamento de Polícia Federal no Estado de Alagoas e destinadas para todas as Regiões do PGO e PGA-SMP, assim como aquelas destinadas ao exterior.

3.1 TRÁFEGO TELEFÔNICO LONGA DISTÂNCIA NACIONAL INTRA-REGIONAL, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL INTER-REGIONAL, VC2 E VC3 (LIGAÇÕES ORIGINADAS E LIGAÇÕES A COBRAR):

DESCRIÇÃO	REGIÃO DO PGO / VALOR DE COMUNICAÇÃO	TOTAL EM MINUTOS ANO
LIGAÇÕES FIXO x FIXO	Região I	14.400
LIGAÇÕES A COBRAR FIXO x FIXO	Região I	2.160
LIGAÇÕES FIXO x MÓVEL	VC2	10.800
LIGAÇÕES A COBRAR MÓVEL x FIXO	VC2	600
LIGAÇÕES MÓVEL x FIXO	VC2	432
LIGAÇÕES A COBRAR FIXO X MÓVEL	VC2	65
LIGAÇÕES MÓVEL x MOVEL	VC2	324
LIGAÇÕES A COBRAR MÓVEL x MÓVEL	VC2	18
LIGAÇÕES FIXO x FIXO	Região II e III	70.500
LIGAÇÕES A COBRAR FIXO x FIXO	Região II e III	1.800
LIGAÇÕES FIXO x MÓVEL	VC3	10.800
LIGAÇÕES A COBRAR MÓVEL x FIXO	VC3	600
LIGAÇÕES MÓVEL x FIXO	VC3	2100
LIGAÇÕES A COBRAR FIXO X MÓVEL	VC3	54
LIGAÇÕES MÓVEL x MOVEL	VC3	324
LIGAÇÕES A COBRAR MÓVEL x MÓVEL	VC3	18

3.2 TRÁFEGO TELEFÔNICO INTERNACIONAL - TELEFONES FIXOS E MÓVEIS– LDI

DESCRIÇÃO	LOCALIDADE OU ÁREA DAS CHAMADAS	TOTAL EM MINUTOS ANO
LIGAÇÕES	ESTADOS UNIDOS E CANADA	2
	MERCOSUL (ARGENTINA, CHILE, PARAGUAI E URUGUAI)	2
	DEMAIS PAÍSES DA AMÉRICA	2
	PORTUGAL	2
FIXO X FIXO	ALEMANHA, ÁUSTRIA, BÉLGICA, DINAMARCA, ESPANHA, FRANÇA, HOLANDA, IRLANDA, ITÁLIA, NORUEGA, REINO UNIDO, SUÉCIA e SUÍÇA	2
	DEMAIS PAÍSES DA EUROPA E	2

	ORIENTE MÉDIO	
	AUSTRÁLIA E JAPÃO	2
	DEMAIS PAÍSES	2
LIGAÇÕES FIXO x MÓVEL	ESTADOS UNIDOS E CANADA	2
	MERCOSUL (ARGENTINA, CHILE, PARAGUAI E URUGUAI)	2
	DEMAIS PAÍSES DA AMÉRICA	2
	PORTUGAL	2
	ALEMANHA, ÁUSTRIA, BÉLGICA, DINAMARCA, ESPANHA, FRANÇA, HOLANDA, IRLANDA, ITÁLIA, NORUEGA, REINO UNIDO, SUÉCIA e SUÍÇA	2
	DEMAIS PAÍSES DA EUROPA E ORIENTE MÉDIO	2
	AUSTRÁLIA E JAPÃO	2
	PAÍSES DA ÁFRICA	2
	DEMAIS PAÍSES	2

As chamadas relativas ao Serviço de Longa Distância Internacional, não constituem nenhuma representatividade em relação às demais modalidades, não sendo consideradas na elaboração do perfil.



ANEXO II

A) PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM 1 - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO LOCAL, assim entendido as chamadas originadas das Centrais Telefônicas das unidades do Departamento de Polícia Federal no Estado de Alagoas e destinadas a telefones fixos desta mesma área e a estações móveis do SMP cuja Área de Registro contém ou é idêntica à Área de Tarifação dos telefones fixos da mesma área (Valor de Comunicação 1 - VC1), consideradas como locais pelas operadoras, mediante o fornecimento de Entroncamentos Digitais a 2Mbps (E1) com facilidade do Serviço de Discagem Direta a Ramal.

SUBITEM 1.1 – MENSALIDADES DOS ACESSOS DIGITAIS (E1), DAS FAIXAS DE NUMERAÇÃO DDR E DEMAIS SERVIÇOS:

DESCRIÇÃO (assinatura anual)	Quantidade (unidades)	Preço unitário em R\$ (assinatura anual)	Subtotal em R\$	Desconto %	Total em R\$ (assinatura anual com desconto)
01	ACESSOS DIGITAIS A 2Mbps E1 (30 CANAIS)	03			
02	FAIXA NUMERAÇÃO DDR (50 N ^{OS})	10			
VALOR TOTAL DO SUBITEM 1.1 APÓS DESCONTO (R\$):					

SUBITEM 1.2 – TRONCOS E1 - TRÁFEGO TELEFÔNICO NA MODALIDADE LOCAL - TELEFONES FIXOS E MÓVEIS (ORIGINADAS E A COBRAR):

DESCRIÇÃO	TRAFEGO ANUAL ESTIMADO			Preço unitário em R\$	Subtotal em R\$	Desconto %	Total em R\$ (com desconto)
	Quantidade de Chamadas	Tempo médio de duração em minutos	Total em minutos ano - MC (minutos de conversação)				
01	LIGAÇÕES FIXO x FIXO	44.000	3,0	132.000			
02	LIGAÇÕES A COBRAR FIXO x FIXO	2.200	3,0	6.600			
03	LIGAÇÕES FIXO x MOVEL (VC1)	44.000	3,0	132.000			
04	LIGAÇÕES A COBRAR MOVEL x FIXO (VC1)	3.100	3,0	9.300			
VALOR TOTAL DO SUBITEM 1.2 APÓS DESCONTO (R\$):							



ITEM 02 – SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO LOCAL, assim entendido as chamadas originadas das linhas diretas das unidades do Departamento de Polícia Federal no Estado de Alagoas e destinadas a telefones fixos desta mesma área e a estações móveis do SMP cuja Área de Registro contém ou é idêntica à Área de Tarifação dos telefones fixos da mesma área (Valor de Comunicação 1 - VC1), consideradas como locais pelas operadoras, mediante o fornecimento de linhas diretas e serviço de transmissão de dados por linha telefônica comum por intermédio de tecnologia ADSL.

SUBITEM 2.1 – MENSALIDADES DAS LINHAS TELEFÔNICAS DIRETAS E DEMAIS SERVIÇOS:

DESCRIÇÃO (assinatura anual)	Quantidade (unidades)	Preço unitário em R\$ (assinatura anual)	Subtotal em R\$	Desconto %	Total em R\$ (assinatura anual com desconto)
01	LINHAS TELEFÔNICAS DIRETAS	10			
02	SERVIÇO ADSL 1Mbps	03			
VALOR TOTAL DO SUBITEM 2.1 APÓS DESCONTO (R\$):					

SUBITEM 2.2 – LINHAS DIRETAS - TRÁFEGO TELEFÔNICO NA MODALIDADE LOCAL – TELEFONES FIXOS E MÓVEIS (ORIGINADAS E A COBRAR):

DESCRIÇÃO	TRÁFEGO ANUAL ESTIMADO			Preço unitário em R\$	Subtotal em R\$	Desconto %	Total em R\$ (com desconto)
	Quantidade de Chamadas	Tempo médio de duração em minutos	Total em minutos ano - MC (minutos de conversação)				
01	LIGAÇÕES FIXO x FIXO	2.933	3,0	8.800			
02	LIGAÇÕES A COBRAR FIXO x FIXO	147	3,0	440			
03	LIGAÇÕES FIXO x MÓVEL (VC1)	2.933	3,0	8.800			
04	LIGAÇÕES A COBRAR MÓVEL x FIXO (VC1)	207	3,0	620			
VALOR TOTAL DO SUBITEM 2.2 APÓS DESCONTO (R\$):							



ITEM 03 – SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL INTRA-REGIONAL, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL INTER-REGIONAL, LONGA DISTÂNCIA VC2 E VC3 E LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL, assim entendidas as chamadas de longa distância originadas das Centrais Telefônicas, linhas diretas e estações móveis do SMP das unidades do Departamento de Polícia Federal no Estado de Alagoas e destinadas para todas as Regiões do PGO e PGA-SMP, assim como aquelas destinadas ao exterior.

SUBITEM 3.1 – TRÁFEGO TELEFÔNICO LONGA DISTÂNCIA NACIONAL INTRA-REGIONAL, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL INTER-REGIONAL, VC2 E VC3 (LIGAÇÕES ORIGINADAS E LIGAÇÕES A COBRAR):

Descrição	Região do PGO / Valor de Comunicação	Total em minutos ano	Preço unitário em R\$	Subtotal em R\$	Desconto %	Total em R\$ (com desconto)
01	LIGAÇÕES FIXO x FIXO	Região I	14.400			
02	LIGAÇÕES A COBRAR FIXO x FIXO	Região I	2.160			
03	LIGAÇÕES FIXO x MÓVEL	VC2	10.800			
04	LIGAÇÕES A COBRAR MÓVEL x FIXO	VC2	600			
05	LIGAÇÕES MÓVEL x FIXO	VC2	432			
06	LIGAÇÕES A COBRAR FIXO X MÓVEL	VC2	65			
07	LIGAÇÕES MÓVEL x MOVEL	VC2	324			
08	LIGAÇÕES A COBRAR MÓVEL x MÓVEL	VC2	18			
09	LIGAÇÕES FIXO x FIXO	Região II e III	70.500			
10	LIGAÇÕES A COBRAR FIXO x FIXO	Região II e III	1.800			
11	LIGAÇÕES FIXO x MÓVEL	VC3	10.800			
12	LIGAÇÕES A COBRAR MÓVEL x FIXO	VC3	600			
13	LIGAÇÕES MÓVEL x FIXO	VC3	2100			
14	LIGAÇÕES A COBRAR FIXO X MÓVEL	VC3	54			
15	LIGAÇÕES MÓVEL x MOVEL	VC3	324			
16	LIGAÇÕES A COBRAR MÓVEL x MÓVEL	VC3	18			
VALOR TOTAL DO SUBITEM 3.1 APÓS DESCONTO (R\$):						



SUBITEM 3.2 – TRÁFEGO TELEFÔNICO INTERNACIONAL - TELEFONES FIXOS E MÓVEIS– LDI

Descrição		País chamado	Total em minutos ano	Preço unitário em R\$	Subtotal em R\$	Desconto %	Total em R\$ (com desconto)
01	LIGAÇÕES FIXO x FIXO	ESTADOS UNIDOS E CANADÁ	2				
		MERCOSUL (ARGENTINA, CHILE, PARAGUAI E URUGUAI)	2				
		DEMAIS PAÍSES DA AMÉRICA	2				
		PORTUGAL	2				
		ALEMANHA, ÁUSTRIA, BÉLGICA, DINAMARCA, ESPANHA, FRANÇA, HOLANDA, IRLANDA, ITÁLIA, NORUEGA, REINO UNIDO, SUÉCIA e SUÍÇA	2				
		DEMAIS PAÍSES DA EUROPA E ORIENTE MÉDIO	2				
		AUSTRÁLIA E JAPÃO	2				
		PAÍSES DA ÁFRICA	2				
02	LIGAÇÕES FIXO x FIXO	DEMAIS PAÍSES	2				
		ESTADOS UNIDOS E CANADÁ	2				
		MERCOSUL (ARGENTINA, CHILE, PARAGUAI E URUGUAI)	2				
		DEMAIS PAÍSES DA AMÉRICA	2				
		PORTUGAL	2				
		ALEMANHA, ÁUSTRIA, BÉLGICA, DINAMARCA, ESPANHA, FRANÇA, HOLANDA, IRLANDA, ITÁLIA, NORUEGA, REINO UNIDO, SUÉCIA e SUÍÇA	2				
		DEMAIS PAÍSES DA EUROPA E ORIENTE MÉDIO	2				
		AUSTRÁLIA E JAPÃO	2				
PAÍSES DA ÁFRICA	2						
DEMAIS PAÍSES	2						
VALOR TOTAL DO SUBITEM 3.2 APÓS DESCONTO (R\$):							



VALORES OFERTADOS (COMPUTADOS OS DESCONTOS) – ITEM 1	
TOTAL SUBITEM 1.1 (R\$)	
TOTAL SUBITEM 1.2 (R\$)	
VALOR TOTAL DO ITEM 1 (R\$)	

VALORES OFERTADOS (COMPUTADOS OS DESCONTOS) – ITEM 2	
TOTAL SUBITEM 2.1 (R\$)	
TOTAL SUBITEM 2.2 (R\$)	
VALOR TOTAL DO ITEM 2 (R\$)	

VALORES OFERTADOS (COMPUTADOS OS DESCONTOS) – ITEM 3	
TOTAL SUBITEM 3.1 (R\$)	
TOTAL SUBITEM 3.2 (R\$)	
VALOR TOTAL DO ITEM 3 (R\$)	



B) MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (Em papel personalizado da empresa)

À Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em Alagoas

A/C Pregoeiro

Ref. Pregão n.º /2010

Processo n.º

Proposta comercial que faz a empresa _____ inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, estabelecida no(a) _____, para a prestação dos serviços telefônicos no(s) item(ns) abaixo relacionados.

Para a prestação dos Serviços de Telecomunicações, oferecemos o(s) percentuais de descontos(s) para o(s) item(ns) cotado(s), em conformidade com a Planilha de Formação de Preços, de que trata o Edital do Pregão em referência:

ITEM 01 – Serviço Telefônico Fixo Comutado Local para atender as unidades do Departamento de Polícia Federal no Estado de Alagoas com fornecimento de Entroncamentos Digitais a 2Mbps (E1) com facilidade do Serviço de Discagem Direta a Ramal.

Valor total (computados os descontos): _____

ITEM 02 – Serviço Telefônico Fixo Comutado Local para atender as unidades do Departamento de Polícia Federal em Alagoas e serviço de transmissão de dados por linha telefônica comum.

Valor total (computados os descontos): _____

ITEM 03 - Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional Intra-Regional, Longa Distância Nacional Inter-Regional e Longa Distância Internacional para atender as unidades do Departamento de Polícia Federal em Alagoas.

Valor total (computados os descontos): _____

Outrossim, o prazo de validade de nossa proposta é de _____ (_____) dias contados da entrega da mesma.

OBSERVAÇÃO:

1. Para fins de lances no pregão, os mesmos serão feitos em R\$ e após a definição do proponente vencedor, o mesmo preencherá a PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS (Anexo II - A), informando os índices de desconto ofertados.
2. A empresa deverá apresentar junto com a Documentação de Habilitação a PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS (Anexo II).

DADOS DA EMPRESA

Empresa:

Razão Social: _____

CNPJ/MF: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

Banco: _____ Agência: _____ C/C: _____

Representante Legal:

Nome: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

Cart. Ident. nº : _____ Expedido por: _____ / _____

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

ANEXO III

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Os valores abaixo foram obtidos por intermédio de cotação de preços junto à empresas operadoras de telefonia que atuam no estado de Alagoas, com base em perfil de tráfego.

ITEM 1 - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO LOCAL, assim entendido as chamadas originadas das Centrais Telefônicas das unidades do Departamento de Polícia Federal no Estado de Alagoas e destinadas a telefones fixos desta mesma área e a estações móveis do SMP cuja Área de Registro contém ou é idêntica à Área de Tarifação dos telefones fixos da mesma área (Valor de Comunicação 1 - VC1), consideradas como locais pelas operadoras, mediante o fornecimento de Entroncamentos Digitais a 2Mbps (E1) com facilidade do Serviço de Discagem Direta a Ramal.

Empresa	Valor anual cotado
Embratel	R\$156.065,53
Intelig 23	R\$184.191,59
Oi	R\$130.385,65

ITEM 02 – SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO LOCAL, assim entendido as chamadas originadas das linhas diretas das unidades do Departamento de Polícia Federal no Estado de Alagoas e destinadas a telefones fixos desta mesma área e a estações móveis do SMP cuja Área de Registro contém ou é idêntica à Área de Tarifação dos telefones fixos da mesma área (Valor de Comunicação 1 - VC1), consideradas como locais pelas operadoras, mediante o fornecimento de linhas diretas e serviço de transmissão de dados por linha telefônica comum por intermédio de tecnologia ADSL.

Empresa	Valor anual cotado
Embratel	O Serviço não é prestado segundo a empresa
Intelig 23	O Serviço não é prestado segundo a empresa
Oi	R\$9.250,11

ITEM 03 – SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL INTRA-REGIONAL, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL INTER-REGIONAL, LONGA DISTÂNCIA VC2 E VC3 E LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL, assim entendidas as chamadas de longa distância originadas das Centrais Telefônicas, linhas diretas e estações móveis do SMP das unidades do Departamento de Polícia Federal no Estado de Alagoas e destinadas para todas as Regiões do PGO e PGA-SMP, assim como aquelas destinadas ao exterior.

Empresa	Valor anual cotado
Embratel	R\$106.538,91
Intelig 23	R\$ 70.612,42
Oi	R\$ 83.197,94

MENOR ORÇAMENTO ANUAL ESTIMADO

ITEM	MENOR COTAÇÃO OBTIDA	
	EMPRESA	VALOR
01	OI	R\$ 130.385,65
02	OI	R\$ 9.250,11
03	INTELIG 23	R\$ 70.612,42
TOTAL		R\$ 210.248,18

VALOR MÉDIO ANUAL DOS ORÇAMENTOS

Os serviços objetos do presente Termo de Referência foram orçados de acordo com a média dos valores cotados junto às empresas operadoras de telefonia que atuam no estado de Alagoas:

ITEM	EMBRATEL	INTELIG 23	OI	VALOR MÉDIO
01	R\$156.065,53	R\$184.191,59	R\$130.385,65	R\$ 156.880,93
02	O Serviço não é prestado pela empresa	O Serviço não é prestado pela empresa	R\$ 9.250,11	R\$ 9.250,11
03	R\$106.538,91	R\$70.612,42	R\$ 83.197,94	R\$ 86.783,09
TOTAL ESTIMADO				R\$ 252.914,13



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ/DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM ALAGOAS**

MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2011 – SR/DPF/AL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM **A UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DA
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL EM
ALAGOAS** E A EMPRESA **XXXXXXXXXXXXXX**,
NA FORMA ABAIXO:

A União, por intermédio da **Superintendência Regional da Polícia Federal em Alagoas – SR/DPF/AL**, com sede na **Avenida Walter Ananias, s/n, Jaraguá, Maceió/AL**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.494/0020-07, neste ato representado pelo seu Superintendente Regional, Senhor **AMARO VIEIRA FERREIRA**, Delegado de Polícia Federal do Quadro Permanente do Departamento de Polícia Federal, em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 165 de 27/08/2009, publicada em 28/08/2009, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXX**, CEP: **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no **CNPJ nº XXX.XXX.XXX-XX**, , doravante denominada **CONTRATADA**, representada por seu Representante Legal, o Senhor **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Brasileiro, ESTADO CIVIL, RG: **XXXXXX**, CPF: **XXXXXXXXXX**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XX/2010 CPL/SR/DPF/AL, do tipo menor preço por item, constante do Processo nº 08230.017329/2010-98, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, legislação correlata, e demais exigências previstas no Edital e seus Anexos, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação da prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC nas modalidades Local, Longa Distância Nacional – LDN (Intra-Regional e Inter-Regional) e Longa Distância Internacional – LDI por meio de entroncamentos digitais E1/DDR (discagem direta a ramal) e de linhas diretas com serviços de transmissão de dados e contratação da prestação de Serviço de Longa Distância Nacional para o Serviço Móvel Pessoal – SMP (VC2 e VC3) para atender as unidades do Departamento de Polícia Federal em Alagoas, conforme especificação abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES
01	Serviço Telefônico Fixo Comutado Local , assim entendido as chamadas originadas das Centrais Telefônicas das unidades do Departamento de Polícia Federal no Estado de Alagoas e destinadas a telefones fixos desta mesma área e a estações móveis do SMP cuja Área de Registro contém ou é idêntica à Área de Tarifação dos telefones fixos da mesma área (Valor de Comunicação 1 - VC1), consideradas como locais pelas operadoras, mediante o fornecimento de Entroncamentos Digitais a 2Mbps (E1) com facilidade do Serviço de Discagem Direta a Ramal.
02	Serviço Telefônico Fixo Comutado Local , assim entendido as chamadas originadas das linhas diretas das unidades do Departamento de Polícia Federal no Estado de Alagoas e destinadas a telefones fixos desta mesma área e a estações móveis do SMP cuja Área de Registro contém ou é idêntica à Área de Tarifação dos telefones fixos da mesma área (Valor de Comunicação 1 - VC1), consideradas como locais pelas operadoras, mediante o fornecimento de linhas diretas e serviço de transmissão de dados por linha telefônica comum por intermédio de tecnologia ADSL.
03	Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional Intra-Regional, Longa Distância Nacional Inter-Regional, Longa Distância VC2 e VC3 e Longa Distância Internacional , assim entendidas as chamadas de longa distância originadas das Centrais Telefônicas, linhas diretas e estações móveis do SMP das unidades do Departamento de Polícia Federal no Estado de Alagoas e destinadas para todas as Regiões do PGO e PGA-SMP, assim como aquelas destinadas ao exterior.

1.2 A operação do STFC, por meio dos troncos digitais, deverá atender às normas da ANATEL/UIT-T, bem como serem compatíveis com as Centrais Privativas de

Comutação Telefônica – CPCT da Superintendência da Polícia Federal em Alagoas.

- 1.3 Em face da ausência de representatividade das chamadas internacionais no perfil de tráfego do Departamento de Polícia Federal em Alagoas, não é justificável a sua especificação em item distinto.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços objeto dos itens 01 e 02 presente termo de referência, serão prestados inicialmente conforme tabela de quantidades iniciais abaixo (item 2.2), podendo, porém, a CONTRATANTE solicitar instalação, principalmente de Linhas Diretas, em outros municípios do Estado de Alagoas, conforme sua necessidade;

2.2 Tabela de quantidades iniciais:

UNIDADE	ITEM 01		ITEM 02
	ACESSOS DIGITAIS A 2 Mbps E1 (30 CANAIS)	FAIXA NUMERAÇÃO DDR (50 N ^{OS})	LINHAS DIRETAS / ADSL
Superintendência Regional do DPF em Alagoas (Maceió)	01 (um)	04 (200 RAMAIS)	07 (sete) linhas diretas, sendo 02 (duas) com serviço ADSL
CRISAL – Sup. Regional do DPF em Alagoas (Maceió)	02 (dois)	06 (300 RAMAIS)	01 (uma) linha direta com serviço ADSL
Aeroporto Internacional Zumbi dos Palmares	(zero)	(zero)	02 (duas) linhas diretas sem serviço ADSL

2.3 As faixas de numeração DDR, das linhas diretas do SFTC e das estações móveis do SMP atualmente utilizadas pelas unidades do Departamento de Polícia Federal em Alagoas serão informadas pela CONTRATANTE durante a vistoria, assim como as características das centrais telefônicas existentes, tipos de conexões/sinalização e toda e qualquer informação referente ao objeto de contratação que os interessados julgarem necessárias, salvo aquelas que consideradas sigilosas e ou estratégicas pela CONTRATANTE;

2.4 O serviço empregará a seguinte tecnologia para o tronco E1: fibra ótica;

- 2.5 O serviço empregará a seguinte tecnologia para as linhas diretas: cabo (par) metálico, fibra ótica, enlace de rádio, etc;
- 2.6 O Serviço de transmissão de dados por linha telefônica comum ADSL deverá ter as seguintes características: velocidade mínima de 01 (um) Mbps, sem limite de tráfego, fornecimento de IP fixo e com os serviços de provedor de acesso e modem incluídos;
- 2.7 FACILIDADES OPERACIONAIS:
- 2.7.1 Programação dos canais telefônicos para utilização como troncos exclusivos de entrada, exclusivos de saída ou bidirecionais, a critério da CONTRATANTE;
- 2.7.2 Identificação de chamadas, para o tronco E1 e disponibilização, quando solicitado, para as linhas diretas sem ônus adicionais para a CONTRATANTE;
- 2.7.3 Bloqueio de ligações a cobrar do tronco E1/DDR e para as linhas diretas, se solicitado pela CONTRATANTE, sem ônus adicionais;
- 2.7.4 Co-faturamento (co-billing) de todas as ligações a cobrar (Local, Longa Distância Nacional Intra-Regional, Longa Distância Nacional Inter-Regional, VC1, VC2, VC3 e Longa Distância Internacional) recebidas pelas Centrais Telefônicas, linhas diretas e estações do SMP das unidades do Departamento de Polícia Federal no Estado de Alagoas (art. 27, II e § 4º do Anexo à Resolução ANATEL nº 343, de 17 de Julho de 2003);
- 2.7.5 Emissão de relatórios (nos troncos E1/DDR e linhas diretas) gerenciais de Tráfego de desempenho das chamadas (PAB), inclusive dos ramais, por meio eletrônico sob a forma de arquivos no formato "txt", em codificação ASCII, com campos delimitados ou de tamanho fixo. O leiaute desses arquivos deve ser especificado, com a descrição de cada um dos campos neles contidos. Poderão ser aceitos arquivos em outros formatos, desde que haja concordância do NTI/SR/DPF/AL e sejam acompanhados da respectiva documentação.
- 2.8 DAS SOLICITAÇÕES DE REPAROS:
- 2.8.1 A CONTRATADA deverá dispor de sistemas de supervisão para atuar preventivamente na detecção de defeitos;
- 2.8.2 A CONTRATADA deverá manter o serviço disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7(sete) dias por semana, inclusive com suprimento alternativo de energia elétrica (no-break), dimensionado para atender à demanda de seus equipamentos operando a 100% da capacidade e com autonomia mínima de 06 (seis) horas;
- 2.8.3 A CONTRATADA deverá manter um telefone franqueado, gratuito (tipo 0800), 24 horas por dia, sete dias por semana, para a solicitação de serviços e ou reparos;

- 2.8.4 A assistência técnica para soluções de falhas e recuperação do sistema deverá ter providências imediatas e prazo para restabelecimento de no máximo 08 (oito) horas, contados a partir da solicitação;
- 2.9 SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E ATIVAÇÃO:
- 2.9.1 Todos os custos relacionados com materiais, equipamentos e mão-de-obra, destinados à instalação e ativação dos serviços, objeto deste contrato, serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA, ou seja, isenção total de taxas de instalação/habilitação;
- 2.9.2 O prazo para instalação e ativação dos serviços é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da assinatura do contrato;
- 2.9.2.1 A ativação e desativação das facilidades operacionais descritas nos itens 2.7.2 e 2.7.3, sempre que solicitada, deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 2.9.3 A CONTRATADA deverá informar as datas e horários estipulados para a ativação das linhas ao Núcleo de Tecnologia da Informação – NTI da SR/DPF/AL, preferencialmente por e-mail destinado ao endereço eletrônico nti.sral@dpf.gov.br, com uma antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, da data prevista para o serviço. O NTI, após análise do comunicado, poderá concordar ou estabelecer outros dias ou horários para a ativação das linhas telefônicas;
- 2.9.4 Conforme as necessidades operacionais, o dia indicado para os serviços poderá ser dia não útil;
- 2.9.5 A CONTRATADA obriga-se, ainda, a divulgar o(s) número(s) solicitado(s) pelo CONTRATANTE em pelo menos uma lista telefônica de grande circulação durante a execução do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

- 3.1 - O presente contrato fundamenta-se na lei 8.666/93;
- 3.2 - O presente contrato vincula-se aos termos relativos ao Pregão Eletrônico nº 01/2011, constante no processo nº 08230.017329/2010-98 e à proposta da CONTRATADA;
- 3.3 - Serão partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, o Edital, o Termo de Referência e seus Anexos;

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário;
- 4.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 4.3 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 4.4 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto deste contrato, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para CONTRATANTE;
- 4.5 Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;
- 4.6 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não deve ser interrompida;
- 4.7 Solicitar, sempre que julgar necessária, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas telefônicas;
- 4.8 Emitir, por intermédio do NÚCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – NTI/SR/DPF/AL, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas neste Termo de Referência e à proposta de aplicação de sanções;
- 4.9 Tornar disponível as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;
- 4.10 Relacionar as dependências das instalações físicas e os bens de sua propriedade colocados à disposição da CONTRATADA durante a execução dos serviços, com a indicação do estado de conservação, se for o caso;
- 4.11 Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do NÚCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – NTI/SR/DPF/AL.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Caberá à CONTRATADA, além das responsabilidades resultantes deste contrato, da Lei 9.472/97, do contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

- 5.1.1 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
 - 2.9.6 salários;
 - 2.9.7 seguros de acidente;
 - 2.9.8 taxas, impostos e contribuições;
 - 2.9.9 indenizações;

2.9.10 vales-transporte; e

2.9.11 outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

- 5.2 Responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 5.3 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da CONTRATANTE;
- 5.4 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados neste contrato;
- 5.5 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 08 (oito) horas;
- 5.6 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 5.7 Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 5.8 Atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 08 (oito) horas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;
- 5.9 Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- 5.10 Comunicar ao NÚCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – NTI/SR/DPF/AL da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 5.11 Manter, durante toda a execução deste Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que solicitado, os comprovantes de regularidade fiscal;
 - 5.11.1 O não atendimento do disposto nesta cláusula enseja a rescisão unilateral do contrato por parte da administração.
- 5.12 Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação

- 5.13 Assegurar à CONTRATANTE o repasse, durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, todos os descontos de tarifa promocional ou qualquer outra combinação que implique redução de preços, dentro do princípio de tratamento isonômico, estendido para os usuários/clientes com mesmo perfil de consumo;
- 5.14 Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 5.15 Fornecer números telefônicos e e-mail's para contato do CONTRATANTE com o consultor indicado, no período de 08 às 18 horas, nos dias úteis e de Central de Atendimento 24 horas, sem que ocorra qualquer ônus extra para o CONTRATANTE;
- 5.16 Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- 5.17 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços deste contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- 5.18 Manter durante o período de vigência deste contrato, um preposto aceito pelo CONTRATANTE, para representação da CONTRATADA sempre que for necessário;
- 5.19 Atender prontamente às solicitações que se fizerem necessárias referentes aos serviços contratados;
- 5.20 A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente a CONTRATANTE as faturas com detalhamento individual de cada linha, constando o período de referência (ex.: de 01/01/2011 a 31/01/2011), valores das tarifas contendo todas as despesas realizadas, bem como os demonstrativos dos descontos pertinentes previstos no Contrato, cobrando apenas os serviços efetivamente utilizados;
- 5.21 Encaminhar, quando solicitado, por meio eletrônico, o arquivo das despesas mensais dos acessos contratados;
- 5.22 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato;

5.23 DEMAIS OBRIGAÇÕES TÉCNICAS DA CONTRATADA

5.23.1 As empresas vencedoras deverão apresentar as faturas telefônicas individualizadas por número de tronco e linha direta e agrupadas por contrato;

5.23.2 Admite-se a formação de mais de um grupamento, desde que em seu menor nível abranja as linhas de um mesmo município;

- 5.23.3 A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer momento, a individualização das faturas para os ramais DDR de suas centrais telefônicas;
- 5.23.4 As faturas deverão ser apresentadas, até 10 (dez) dias antes de seu vencimento, em papel e em meio eletrônico enviado diretamente por e-mail destinado aos endereços eletrônicos cm.nti.sral@dpf.gov.br e nti.sral@dpf.gov.br, sob a forma de arquivos no formato "txt", em codificação ASCII, com campos delimitados ou de tamanho fixo, contendo todas as informações que deram origem às faturas impressas. O leiaute desses arquivos deve ser especificado, com a descrição de cada um dos campos neles contidos. Poderão ser aceitos arquivos em outros formatos, desde que haja concordância do NTI/SR/DPF/AL e sejam acompanhados da respectiva documentação;
- 5.23.5 Nas faturas telefônicas somente poderá constar ligações telefônicas e nenhum outro tipo de cobrança, mesmo de terceiros ou outros tipos de serviços fornecidos pela empresa vencedora, exceto:
- 5.23.5.1 A tarifa pelo uso do serviço “auxílio à lista”;
- 5.23.5.2 A tarifa pelo uso de conexões “ADSL” ou similar;
- 5.23.5.3 O co-faturamento (co-billing) referente apenas às ligações a cobrar recebidas;
- 5.23.6 As faturas telefônicas deverão vir discriminadas por ligação, com no mínimo os seguintes dados: DATA, HORA, DURAÇÃO, NÚMERO DISCADO e VALOR, separadas por RAMAL DDR, quando for o caso, inclusive nas ligações locais para fixo e locais para móvel;
- 5.23.7 Todos os custos para a conexão entre os equipamentos da CONTRATANTE e os equipamentos da Proponente vencedora, inclusive para compatibilização dos troncos às centrais, alteração e programação de centrais telefônicas, fornecimento de material, incluindo placas necessárias as centrais telefônicas (que serão devolvidas à Proponente Vencedora no final do contrato), estruturas físicas, instalação de redes e cabeamentos correrão por conta da CONTRATADA;
- 5.23.8 Caso haja necessidade de mais conexões para atender ao aumento de tráfego, as conexões do lado das Centrais das unidades do Departamento de Polícia Federal em Alagoas serão de responsabilidade da proponente vencedora do respectivo Item;
- 5.23.9 A CONTRATADA deverá efetuar a portabilidade para todo o range atualmente utilizado pela CONTRATANTE (E1/DDR e Linhas diretas);
- 5.23.10 No caso de impossibilidade comprovada da manutenção integral da numeração dos prefixos DDR de acesso a unidades do Departamento de Polícia

Federal em Alagoas ou das linhas diretas, deverá ser mantido o mesmo milhar atual. O novo prefixo definido deverá ser o mais parecido possível com o atual. A ampla divulgação dos novos prefixos das unidades do Departamento de Polícia Federal em Alagoas correrá por conta da empresa vencedora.

- 5.23.11 A faixa de numeração atualmente utilizada pela CONTRATANTE será informada na vistoria nos termos da clausula 0 deste termo de referência;
- 5.23.12 Os novos ranges dos ramais DDR e linhas diretas implantados pela CONTRATADA deverão ser de primeira utilização (números novos);
- 5.23.13 A CONTRATADA terá que fornecer meios alternativos em caso de falha do sistema.
- 5.23.14 Os serviços especificados no item 1(um) deverão ser realizados por centrais diferentes do lado da CONTRATANTE e seguirem caminhos distintos até as centrais da CONTRATADA, de modo a garantir sua redundância (o serviço deverá estar localizado no tronco digital E1/DDR);
- 5.23.15 Os serviços telefônicos acima descritos deverão atender aos requisitos da Legislação de Telecomunicações em vigor, particularmente às Normas e Regulamentos aplicados ao Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC e Serviço Móvel Pessoal - SMP;
- 5.23.16 A CONTRATADA deverá garantir as metas de qualidade estabelecidas pelo Órgão regulador.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial da União, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.1.1 Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.
- 6.1.2 A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 6.1.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 6.2 O contrato não poderá ser prorrogado quando:

6.2.1A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos;

6.2.2A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.3A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

7.1 - O valor anual do contrato é de R\$ xxxxxxxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

Parágrafo Único

Nos preços acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, seguro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULO OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, nos termos do artigo 19, XXII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2/2008 e suas alterações, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do **Índice de ajuste anual definido pela portaria interministerial do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão e Ministério das Comunicações, publicado pela ANATEL** ou outro que venha a substituí-lo.

8.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

8.2.1. Para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital;

8.2.2. Para os reajustes subseqüentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.

8.3. O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subseqüente à data em que se completou o cômputo do

interregno mínimo de 1 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

8.3.1. Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

8.3.1.1. Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.

8.3.1.2. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.

8.4. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a. A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;
- b. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros; ou

8.5. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da solicitação da Contratada.

8.6. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1 - Para a execução das obrigações assumidas, o CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor total, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93, que será liberada ou restituída somente após o término da vigência contratual e desde que não haja pendências.

9.2 – O valor da garantia poderá ser utilizado para corrigir as imperfeições verificadas na execução dos serviços, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual, e de indenização por danos causados ao patrimônio da União, ou de terceiros.

9.3 – O valor da garantia se reverterá em favor do CONTRATANTE, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA, sem prejuízo das perdas e danos por ventura verificados.

9.4 – Havendo interesse em estender a vigência contratual, o CONTRATANTE exigirá reforço da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 O prazo para pagamentos decorrentes de despesas cujos valores sejam superiores ao montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor competente, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor competente, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3 O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

d. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

e. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993; e

f. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

10.4 Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos no subitem anterior ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o

prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- 10.5 Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, o pagamento dos valores em débito será realizado em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 10.6 Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 10.7 Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.
- 10.7.1 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 10.7.2 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 10.8 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 10.9 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = N x VP x I, onde:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido;

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6/100)/365$$

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto deste termo de referência, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2011, a cargo da Superintendência Regional em Alagoas do Departamento de Polícia Federal à conta da seguinte estrutura orçamentária:

GESTÃO / UNIDADE: 000001/ 200358

PROGRAMA DE TRABALHO: 06.122.0750.2000.0001

PI: 702T-11

ELEMENTO DE DESPESA: 339039.58

FONTE: 0010000000

NOTA DE EMPENHO:XXXXXXXXXX

PARÁGRAFO ÚNICO

A despesa do exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - O serviço contratado será acompanhado, fiscalizado e atestado pelo Fiscal de Contrato indicado pela Superintendência Regional em Alagoas – SR/DPF/AL, que observará o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, anotando inclusive em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das falhas ou defeitos observados, conforme o disposto no art. 67 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 No caso de atraso injustificado na execução do contrato, o contratado ficará sujeito a:
- 13.1.1 Advertência;
 - 13.1.2 Multa moratória diária de até **0,3% (três décimos por cento)** sobre o valor contrato até o **30º (trigésimo) dia de atraso**;
 - 13.1.3 Multa moratória diária de até **0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor do contrato após o **30º (trigésimo) dia, limitada a 15% (quinze por cento)**.
 - 13.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **órgão promotor do certame**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - 13.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 13.2 No caso de inexecução total ou parcial do objeto do contrato, o contratado ficará sujeito a:
- 13.2.1 Advertência;
 - 13.2.2 Multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor do inadimplemento;
 - 13.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **órgão promotor do certame**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - 13.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
 - 13.2.5 A multa poderá ser aplicada isoladamente ou em conjunto com as demais sanções previstas neste item.

- 13.3 As multas previstas neste termo de referência não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste termo de referência, no edital e no contrato.
- 13.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 13.7 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em Alagoas**.
- 13.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 13.9 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 - São motivos para a rescisão do presente Contrato:

I - não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início do serviço;

V - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a

fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

VII - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVIII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão deste Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO

Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUINTO

A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará na retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1 - O presente CONTRATO poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 - A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1 - Cabe à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe o inciso XII do art. 30 do Decreto nº 5.450/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da cidade de Maceió/AL, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2 - E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Maceió-AL, XXX de XXXXXXX de 2011

Contratante:

AMARO VIEIRA FERREIRA

Superintendente Regional

Contratado:



XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: